

Rocha Mendes Pratas, técnica superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto a exercer funções na Unidade Orgânica 1 do Mais Centro.

15 de fevereiro de 2013. — O Vice-Presidente, *Luís Filipe Rui Oliveira Caetano*.

206785025

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 3481/2013

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, de harmonia com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com a alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Saúde de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, sob o n.º 9209/2011, com a redação conferida pela declaração de retificação n.º 1326/2011, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 163, de 25 de agosto, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1—No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

- a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para além dos limites fixados no n.º 1 da citada disposição legal e com a observância do limite imposto pelo corpo do n.º 2;
- b) Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de agosto;
- c) Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respetiva carreira;
- d) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;
- e) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;
- f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;
- g) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;
- h) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

2—Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

- a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;
- b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199.519,16;

d) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

e) Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excecional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril.

3—O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados, de harmonia com a alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

4—O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

23 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206790217

Despacho n.º 3482/2013

Portugal é um dos países europeus com maior taxa de cesarianas. A taxa de cesarianas registada para todo o Sistema de Saúde, em 2010, foi de 36,6%, e a do Serviço Nacional de Saúde (SNS), em 2011, referente apenas ao universo do sector público, foi de 31,0%. Estes valores são superiores ao considerado aceitável pela Organização Mundial de Saúde, já que a realização de cesarianas sem necessidade técnica acarreta riscos acrescidos para a mãe e para o feto.

A Comissão Nacional de Saúde Materna da Criança e do Adolescente nomeada pelo Despacho n.º 21929/2009, do Ministro da Saúde, de 24 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 1 de outubro, posteriormente reformulada pelo Despacho n.º 11610/2012, do Diretor Geral de Saúde, de 17 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto, apresentou um relatório com propostas e recomendações para a redução da taxa de cesarianas.

Tendo por base os trabalhos prévios de análise das taxas e das causas das cesarianas com propostas concretas para a sua diminuição, incluindo as da citada Comissão Nacional de Saúde Materna da Criança e do Adolescente, bem como a experiência adquirida na implementação de algumas medidas na região Norte, é possível trabalhar no sentido de reduzir a taxa de cesarianas em Portugal, sem colocar em risco os bons resultados de saúde que foram atingidos nos últimos anos.

Justifica-se, assim, a criação de uma Comissão específica, no âmbito da Direção-Geral da Saúde, com um mandato dedicado à redução da taxa de cesarianas, para propor medidas concretas e que apoie as respetivas implementação e monitorização.

Nestes termos, determino:

1 — É criada a Comissão Nacional para a Redução da Taxa de Cesarianas, doravante designada por Comissão.

2 — Tendo em vista a redução da taxa de cesarianas em Portugal, a Comissão compete, nomeadamente:

a) Propor orientações e normas de orientação clínicas a emitir pela Direção-Geral da Saúde (DGS), ouvindo as entidades que entender relevantes, nomeadamente a Comissão Nacional de Saúde Materna da Criança e do Adolescente e a Sociedade Portuguesa de Obstetrícia e Medicina Materno-Fetal, designadamente sobre:

- I. Vigilância de gravidez de baixo risco;
- II. Sistematização dos motivos de cesariana;
- III. Definição de trabalho de parto estacionário e da suspeita de incompatibilidade feto-pélvica;
- IV. Motivos e métodos de indução do trabalho de parto;
- V. Indicações e cuidados a respeitar na tentativa de parto vaginal após uma cesariana;
- VI. Análise e decisão clínica com base em cardiocografia e eletrocardiografia fetal;
- VII. Colheita de sangue umbilical para gasimetria;
- VIII. Versão cefálica por manobras externas.

- b) Propor um painel de indicadores de monitorização;
- c) Propor um plano de formação dos profissionais na área dos procedimentos e manuseamento de equipamentos;
- d) Propor um plano de comunicação para a população em geral, com abordagem do tema do uso limitado da cesariana na vigilância da gravidez e nos cursos para o parto e parentalidade;
- e) Propor um plano de auditorias internas e externas;